



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007 /2020

Recebido(a) em	
05/03/2020	Às 10h21
nº 255/2020	
Protocolo	
Maria de Lourdes V. Cordeirópolis	
PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Cordeirópolis, 05 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre **"Altera os Anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os § 10º, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica."**

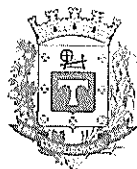
Em 2011, foi elaborado o Plano Diretor através da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro, onde o Anexo IV trata das **Características Geométricas das Vias** e o Anexo V trata da **Planta do Sistema de Estradas Municipais**. Atualmente nossas estradas rurais com extensão total de 108,61 Km, sendo 21,91 Km em pavimento asfáltico e 86,70 Km em terra.

Portanto, no presente projeto de lei complementar vamos tratar dos dois Anexos, o **IV** e o **V** do Plano Diretor.

O Anexo **V** - Planta do Sistema de Estradas Municipais atual, está codificado sob nº 003/2019 pela Lei Complementar nº 282/2019. Este é o primeiro tema que vamos tratar.

A **COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 47.331.475/0001-24; e a **U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.209.336/0001-34; ambas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 72, 13º andar, conjuntos 135/136, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, e centro administrativo localizado na cidade de Araras, neste Estado, na Fazenda São João, Caixa Postal 13, CEP: 13600-970, vem, respeitosamente, à presença do Prefeito de Cordeirópolis, expor e, ao final, requerer o quanto segue:

continua



Ref.: Instituição de Estrada Municipal, sem ônus para o Município.

As requerentes são legítimas proprietárias dos imóveis abaixo descritos, localizados na zona rural do município de Cordeirópolis, por onde passa uma estrada que os moradores da região transitam e que liga o Município de Cordeirópolis ao Município de Araras, melhor demonstrada na imagem anexa:

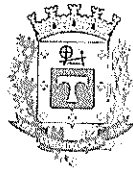
Proprietária	Imóvel
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	Mat. 6.028 - 1º CRI de Limeira
	Mat. 1.082 - CRI de Cordeirópolis
	Mat. 6.342 - CRI de Araras
	Mat. 9.459 - CRI de Araras
COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO	Trans. 25.131 - 1º CRI de Limeira
	Mat. 4.993 - 1º CRI de Limeira
	Trans. 25.132 - 1º CRI de Limeira
	Trans. 25.867 - 1º CRI de Limeira
	Trans. 25.868 - 1º CRI de Limeira
	Trans. 24.624 - 1º CRI de Limeira
	Trans. 24.616 - 1º CRI de Limeira

No momento do georreferenciamento destes imóveis, foi considerada como Estrada Municipal o referido caminho, pois, apesar de não existir a lei com a instituição desta estrada, o uso dela já existe desde 1979, estando, portanto, afetada como bem de uso público de forma tácita.

Tal fato pode ser comprovado na descrição da matrícula nº 1.082 do CRI de Cordeirópolis, cuja descrição é a mesma da antiga matrícula nº 6.029 do 1º CRI de Limeira, que diz "Começa no ponto nº 1, colocada à margem da estrada municipal do Bairro São Jerônimo...". Podemos observar também na descrição dos antigos registros, como, a matrícula nº 6.028 onde diz "Cortado pela Estrada Municipal", na transcrição nº 25.132 cita "caminho de São Jerônimo" e na transcrição nº 24.616 "Início à margem da Estrada Municipal".

Por decorrência de destinação ao uso público, vimos, por meio desta, REQUERER que a estrada mencionada seja afetada de forma expressa, instituindo-se como ESTRADA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - COR 480, e se possível com denominação de Estrada Municipal do Bairro São Jerônimo visto estar incluído tal denominação na matrícula nº 1.082, conforme traçados em mapas anexos, devendo ser alterado, consequentemente, o Anexo VI - Planta das Estradas Municipais do Plano Diretor - Lei Complementar nº 177/2011.

continua



Mensagem nº 007/2020

continuação

fls. 03

No último parágrafo acima, c Anexo é V e não VI. Estamos criando, a pedido da USJ, a continuidade da COR 480 com 1,30 Km, sendo uma G-8 cu caixa de 15 m.

A COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO e a U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., em NOVO requerimento, anexado às fls. X deste, vem solicitar a inclusão de mais duas estradas municipais no Plano Diretor, nos termos a seguir:

Ref.: Protocolo nº PG-684/2020 - processo 420/2020

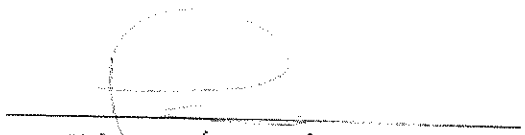
protocolo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer que as estradas que passam pelos imóveis abaixo mencionados sejam incluídas no processo em epígrafe para que também sejam afetadas ao Municípios, pelo seguinte exposto:

<i>Proprietária</i>	<i>Imóvel</i>
U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO	Trans. 24.602 – 1º CRI de Limeira
	Trans. 24.608 – 1º CRI de Limeira
	Mat. 19.886 – CRI de Araras

A estrada que se requer a afetação e que passa pelos imóveis das transcrições 24.602 e 24.608, do 1º CRI de Limeira, já existem nas matrículas georreferenciadas 4.752, 4.777 e 4.776 do CRI de Cordeirópolis, portanto, trata-se de continuação do caminho.

Já em relação à matrícula 19.886 do CRI de Araras, a estrada de competência deste Município é continuação da Estrada ARR 364 do Município de Araras.

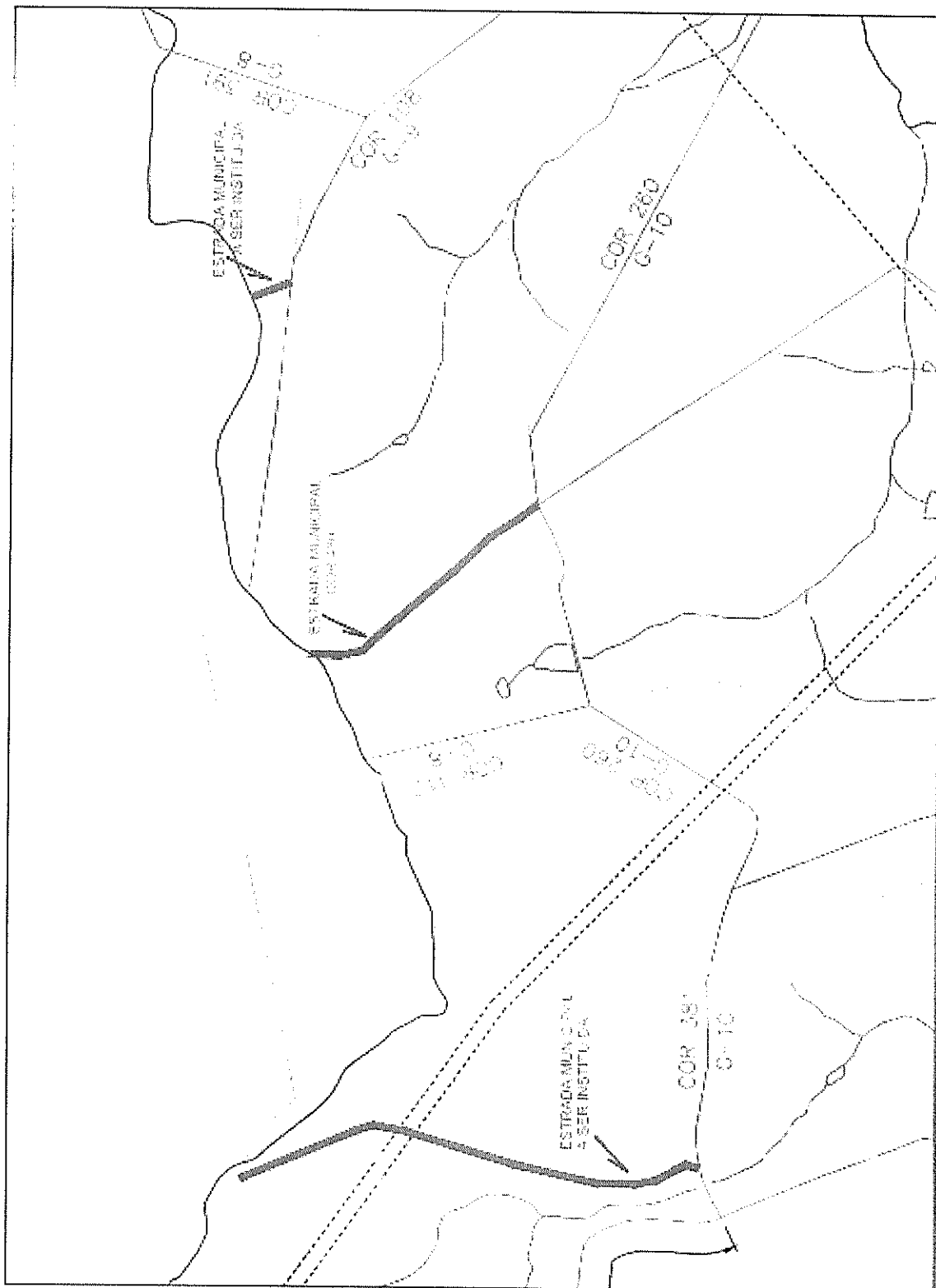

COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO JERÔNIMO


U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Neste novo requerimento estamos criando, a pedido da USJ, a COR 127 com 2,24 Km e a COR 394 com 0,20 Km, ambas sendo G-8 ou caixa de 15 m.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



continua



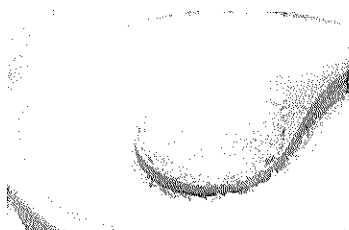
Como a **U.S.J. – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.** é a nossa referência no que diz respeito à possibilidade de adequar o **Anexo V** - Planta do Sistema de Estradas Municipais do Plano Diretor, incluindo novas estradas municipais, que será codificado sob nº 004/2020, informamos a seguir alguns dados sobre a USJ:

Usina São João

Pioneira do grupo, foi fundada em 1944 no município de Araras (SP). A cada safra, a empresa processa cerca de 3,5 milhões de toneladas de cana-de-açúcar (com capacidade para moer 4 milhões), cultivadas em cerca de 47 mil hectares de terras próprias, de parceiros e de fornecedores de cana. Produz aproximadamente 230 mil toneladas de açúcar e 110 milhões de litros de álcool anidro e hidratado por safra, além de 30 mil MW de energia elétrica que garantem a autossuficiência da usina.



Açúcar



Açúcar Cristal Especial



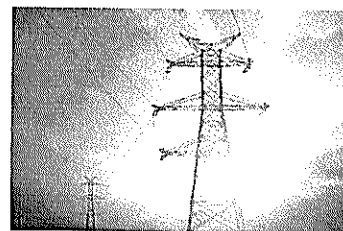
Etanol



Etanol



Energia Elétrica



O bagaço resultante do processamento da

Alta tecnologia e alto grau de automação caracterizam a produção de açúcar, etanol e energia do Grupo USJ, um dos principais grupos sucroenergéticos do país.

600 Mil
Toneladas
de Açúcar

603
Milhões
de Etanol

690 Mil
MW de
Energia

Pioneira na utilização de máquinas no plantio e na colheita, a Usina S. João foi uma das responsáveis pela disseminação dessa tecnologia no Brasil, na década de 80. Hoje, as usinas do Grupo USJ caracterizam-se pelo alto índice de mecanização no plantio e na colheita, e recebem investimentos constantes em tecnologia para garantir a melhor performance com os menores custos de produção e operação.



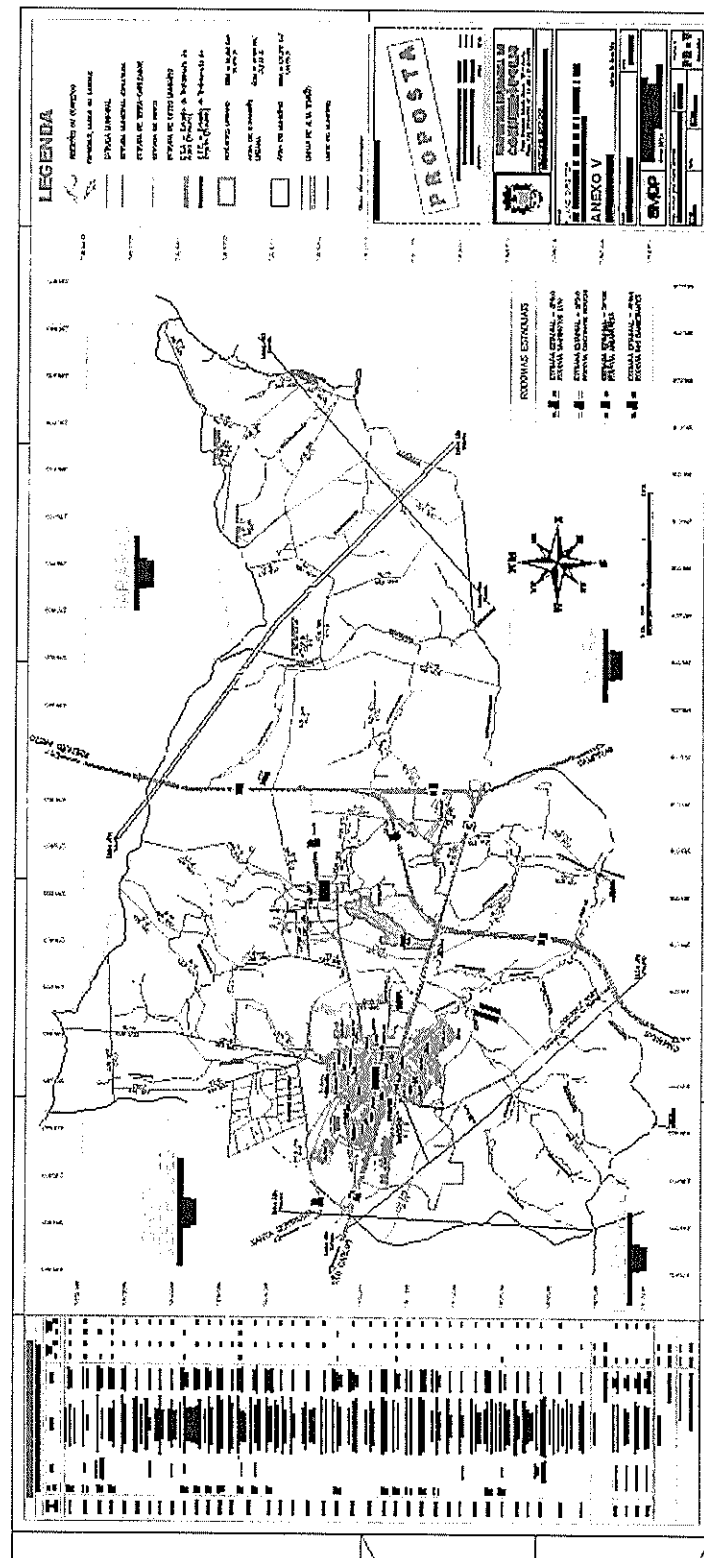
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

O Anexo V – codificado sob nº 004/2020, do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, fica sendo:

SITUAÇÃO PRETENDIDA

De codificado nº 003/2019 para codificado nº 004/2020

CORDEIRÓPOLIS - SP, Brasil	
PROPOSTA	
Projeto de Lei Complementar nº 177/2011 - Lei 004/2020 29 / 12 / 2011	
Lei Complementar nº 003/2019 - Lei 003/2019 07 / 03 / 2019	
Lei Complementar nº 004/2020 - Lei 004/2020 12 / 08 / 2020	
Alterações	Data Visto
	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro Fone: (19) 3556-9900 CP: 13.400-000 CEP: 13.400-970	
Administração: 2017/2020 JOSÉ ADINAR ORTOLAN / FÁTIMA MARNA CELIN	
Objeto: PLANO DIRETOR Lei Complementar nº 177, de 29 / dezembro / 2011 Planta do Sistema de Estradas Municipais ANEXO V Codificado sob nº 004/2020 Rubrica do Secretário	
Local: CORDEIRÓPOLIS / SP	Data: 29 / Dez / 2011
SMOP	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO Secretária: Eng.º Marcelo José Coghi
Resp. Técnica pelo PLANO DIRETOR Eng.º Benedito Aparecido Sordin - CREA 060057/11-99	Desenho: Eng.º Sordin
Escala: 1: 25.000	Verbo: Arquivo: ANEXO PD - V
FOLHA Nº PD - V Urbanístico	



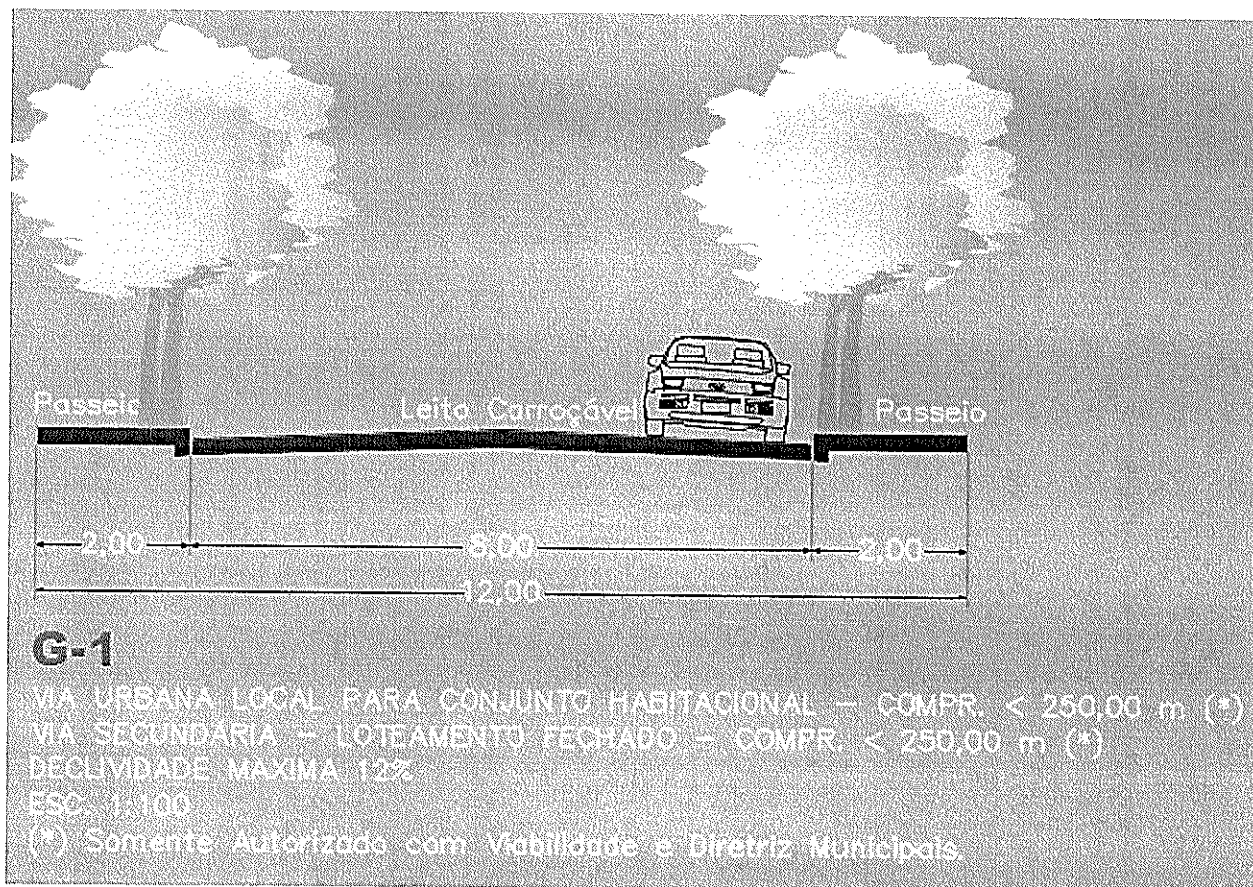
Em 2020, o **Anexo V** trata da **Planta do Sistema de Estradas Municipais** e com proposta de extensão total de 112,06 Km, sendo 21,91 Km em pavimento asfáltico e 90,15 Km em terra batida.



O Anexo IV – Características Geométricas das Vias atual, está codificado sob nº 002/2019 pela Lei Complementar nº 287/2019. Este é o segundo tema que vamos tratar.

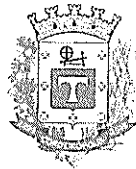
SITUAÇÃO ATUAL

Lei Complementar nº 287/2019 – Codificado nº 002/2019



No Anexo IV acima – Características Geométricas das Vias atual, temos a Via Urbana G-1 com caixa viária de 12,00 metros, codificado sob nº 002/2019 e a descrição anterior.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007/2020

continuação

fls. 10

O Anexo IV – codificado sob nº 003/2020, do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, fica sendo:

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Da LC 287/2019, codificado nº 002/2019 para codificado nº 003/2020

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro Fone: (19) 3556-9900 CP: 18 CEP: 13.490-970	
	Administração 2009/2012 CARLOS CEZAR TAMIAZO - AMARILDO ANTONIO ZORZO	
Objeto: PLANO DIRETOR Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 Características Geométricas das Vias ANEXO IV Codificado sob nº 003/2020 rubrica do Secretário		
Local: CORDEIRÓPOLIS / SP		Data: 29 / Dez / 2011
SMPH	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO Secretário: Marcos Aparecido Tonelotti	
Resp. Técnico pelo PLANO DIRETOR Eng.º Benedito Aparecido Bordini - CREA 060057-1/98		Desenho: Renan Sanchez
Escala: Indicadas	Visão: Arquivos: ANEXO PD- IV	FOLHA Nº PD - IV Urbanística

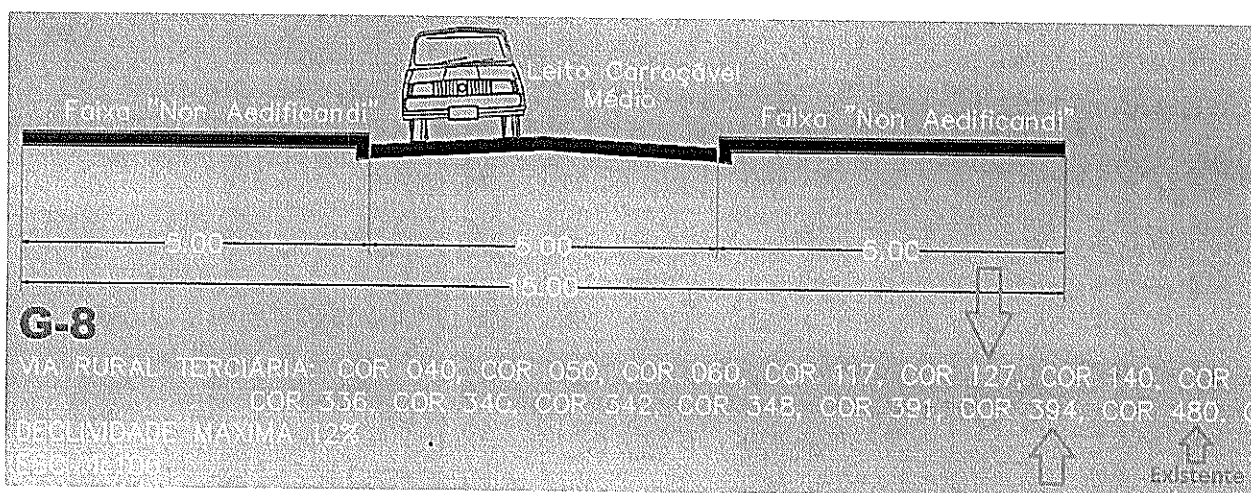
continua



SITUAÇÃO PRETENDIDA

Da LC 287/2019, codificado nº 002/2019 para codificado nº 003/2020

No Anexo IV – Características Geométricas das Vias proposto temos a Via Rural G-8 com caixa viária de 15,00 metros, codificado sob nº 003/2020 – PROPOSTA deste projeto de lei complementar, com a inclusão desta G-8 também para as Estradas Municipais COR 127 e COR 394, a em da COR 480 que já é G-3.



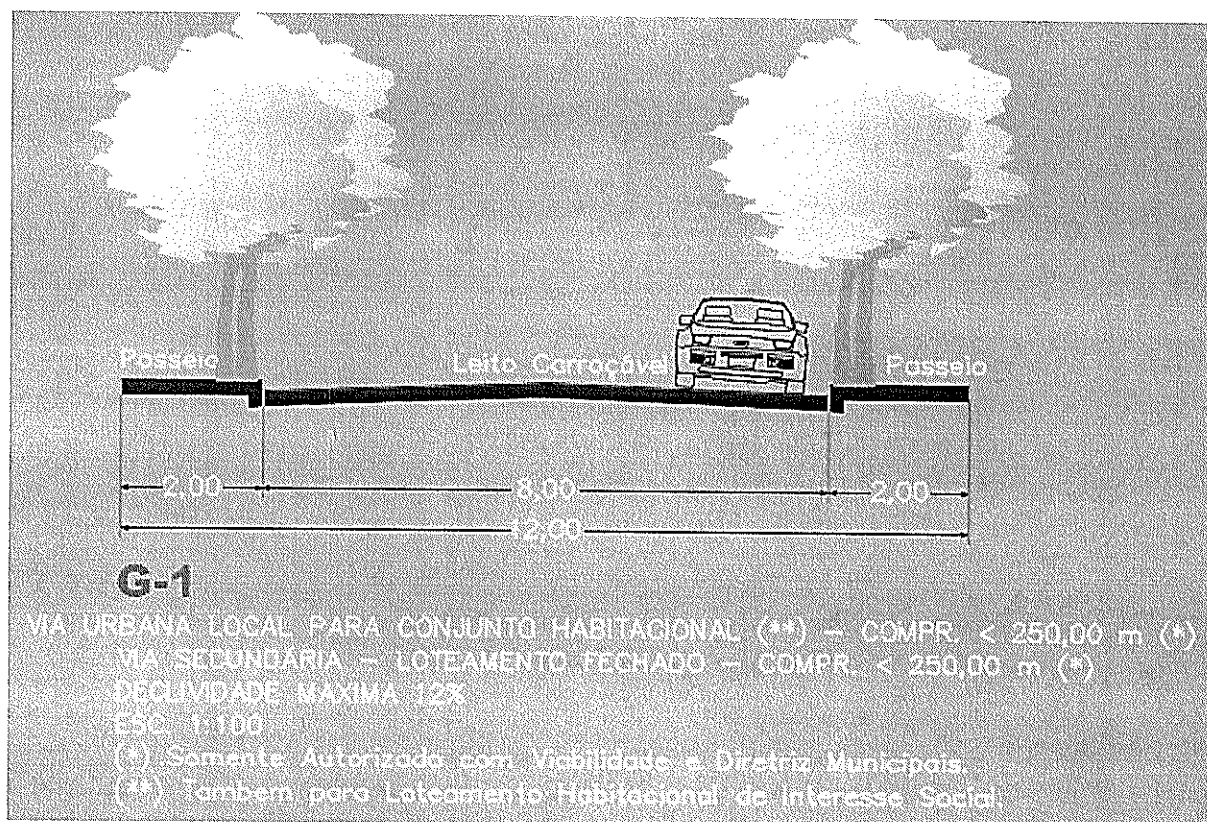
Com a inclusão das duas novas estradas municipais COR 127 e COR 394, além da continuidade da estrada municipal COR 480 desde a COR 260 até a divisa com Araras, nosso sistema viário rural fica atualizado, a pedido da Usina São João. Daí, o Anexo IV fica modificado e codificado sob nº 003/2020, nossa PROPOSTA.

continua



SITUAÇÃO PRETENDIDA

Da LC 287/2019, codificado nº 002/2019 para codificado nº 003/2020



No Anexo IV acima – Características Geométricas das Vias propostas, temos a Via Urbana G-1 com caixa viária de 12,00 metros, codificado sob nº 003/2020 – PROPOSTA deste projeto de lei complementar, com a inclusão desta G-1 também aplica-se para parcelamento do solo de Loteamento Habitacional de Interesse Social.

Dessa forma, temos a situação pretendida para o mesmo desenho do lado esquerdo superior do Anexo IV do Plano Diretor, para o gabarito **G-1** com largura de **12 m**, com a extensão menor que 250 m, e a nova seguinte informação: **(**) Loteamento Habitacional de Interesse Social**.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

continua



Mensagem nº 007/2020

continuação

fls. 13

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverão de emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. Considerando, finalmente, que, para adequar os Anexos IV – codificado n. 003/2020 e anexo V do Plano Diretor, codificado sob nº 004/2020, estamos incluindo 3 estradas municipais para a requerente USJ, ou seja, a continuidade da COR 480 da COR 260 até a divisa com Araras, a nova COR 394 desde a COR 108 até a divisa com Araras e finalmente a COR 127 desde a COR 381 até a divisa com Araras, todas G-8 ou 15 m de caixa viária e somando 3,74 Km, atualizando assim a malha viária das estradas municipais além de incluir no artigo 9. os parágrafos 10, 11 e 12, este último com a possibilidade de quadras menor que 250 m para o Loteamento Habitacional de Interesse Social, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm^a. Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP



Projeto de lei Complementar nº 5, de 05 de março de 2020.

Altera os Anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os § 10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço** saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o Anexo IV – Características Geométricas das Vias e o Anexo V – Planta do Sistema de Estradas Municipais na forma dos incisos IV. e V., altera o § 5º e acrescidos os § 10º, § 11 e § 12, todos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI.;
- VII.;
- VIII.;
- IX.

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º –

continua



§ 5º – Anexos I, II, IV, VI, VII e VIII, ficam codificados sob nº 003/2019 e o Anexo V, fica codificado sob nº 004/2020.

§ 6º –

§ 7º –

§ 8º –

§ 9º –

§ 10 – Ficam criadas no Anexo V: Estrada Municipal COR 127 com 2,24 Km desde a Estrada Municipal Antonio Joaquim Rodrigues (COR 381) até a divisa com Araras, a Estrada Municipal COR 394 com 0,20 Km desde a Estrada Municipal COR 108 até a divisa com Araras e a Estrada Municipal COR 480 com 1,30 Km desde a Estrada Municipal Vereador Manoel Pereira dos Santos (COR 260) até a divisa com Araras, todas G-8 nos termos do Anexo V – Características Geométricas das Vias – Plano Diretor, Lei Complementar nº 177/2011.

§ 11 – A criação das estradas municipais do parágrafo anterior, conforme requerimento da USJ – Usina São João S/A – Processo nº 420/2020, não acarretará ônus para o Município.

§ 12 – A Via Urbana local G-1 do Anexo IV para Conjunto Habitacional, comprimento menor que 250,00 m, aplica-se também para parcelamento do tipo Loteamento Habitacional de Interesse Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis